



Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19 B, Bloco A5, 0, 1º e 2º, CP 5250 Luanda - Angola

Tel: +244 992 518 292 | 949 546 473 – E-mail: institucional@cmc.gv.ao

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

CHECK- LIST DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTO DE SOCIEDADE DE CAPITAL DE RISCO E INVESTIDOR DE CAPITAL DE RISCO

1. Requerimento com o logotipo e carimbo da sociedade, dirigido ao PCA¹ a solicitar o registo da SCR²/ICR³;
2. Cópia autenticada da Certidão da Escritura Pública de Constituição (acompanhada do respectivo Estatuto);
3. Cópia autenticada da Certidão do Registo Comercial actualizada;
4. Localização da sede e identificação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representante, se aplicável.
5. Data prevista para o início da actividade;
6. Regulamento Gestão, onde constam, pelo menos, os elementos estabelecidos no Capítulo V⁴, os critérios que determinam o investimento em capital de risco e os procedimentos de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos de regulamentação da CMC sobre a matéria.
7. Acordos parassociais celebrados por titulares de participações qualificadas, no caso das SCR;
8. Projecto de Contrato de Sociedade;
9. Projecto de Contrato de Gestão a celebrar entre a SCR/ICR heterogerido e a Entidade Gestora;
10. Projecto do Contrato a Celebrar entre a SCR/ICR e o Depositário;

¹ Presidente do Conselho de Administração.

² Sociedade de Capital de Risco.

³ Investidores de Capital de Risco.

⁴ Do Regulamento n.º 2/19 de 05 de Fevereiro – Regulamento dos OIC de Capital de Risco.

11. Projecto de Contrato a Celebrar entre a SCR/ICR e a Entidade Comercializadora⁵;
12. Projecto de Contrato a Celebrar entre a SCR/ICR e o Auditor registado na CMC;
13. Identificação do Consultor de Investimento registado na CMC⁶;
14. Declaração de aceitação de funções de todas as entidades prestadoras de serviço;
15. Cópia autenticada da Acta de nomeação dos membros dos órgãos sociais;
16. Informação sobre a idoneidade e experiência dos administradores;
17. Programa de actividades, incluindo estrutura organizacional, meios humanos, técnicos e materiais a utilizar;
18. Indicação das relações estreitas existentes entre a SCR/ICR e outras pessoas singulares ou colectivas;
19. Declaração fundamentada dos requerentes, atestando que os membros do órgão de administração cumprem os requisitos de independência aplicáveis;
20. Projecto de Boletim de Subscrição, o qual deve conter uma inequívoca menção sobre os riscos inerentes ao investimento proposto⁷;
21. Projecto de anúncio de lançamento e do Prospecto⁸;
22. Boletim de Publicidade da Oferta⁹;
23. Declaração de Compromisso em prestar Informações a CMC;
24. Demonstrativo que evidencie a diferenciação de política de investimento, ou público-alvo da SCR/ICR¹⁰;
25. Manuais de Procedimentos Internos¹¹;

⁵ Casos aplicável.

⁶ Caso Aplicável.

⁷ Caso aplicável.

⁸ Aplicável aos OIC de Subscrição Pública.

⁹ Aplicável aos OIC de Subscrição Pública.

¹⁰ Caso Aplicável.

¹¹ Podem ser dispensáveis tratando-se de uma SCR/ICR heterogerida.

26. Declaração fundamentada dos requerentes de que o órgão de administração do depositário cumpre os requisitos de independência aplicáveis;
27. Fundamentação do montante mínimo de subscrição das acções, em função da respectiva complexidade, risco, e segmentos específicos de investidores a que se destina a Sociedade;
28. Em caso de Comercialização a distância deverá também apresentar a documentação abaixo conforme o caso:
- a) Internet: Projecto de site e disponibilização de acesso a endereço de testes à CMC;
 - b) Telefone: Projecto de Contrato de Adesão ao serviço e respectivas características, bem como o guia do contacto telefónico com face a lista de clientes;
 - c) Por correspondência: Projectos dos documentos a serem utilizados na comercialização;

26. Pagamento da Taxa de Registo no valor de AKZ 1.007.000,00¹² para as SCR e 506 000 ,00¹³ para os ICR.

¹² Alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º Decreto Executivo n.º 139/18 de 26 Setembro – Das Taxas.

¹³ Alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º Decreto Executivo n.º 139/18 de 26 Setembro – Das Taxas.